



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATO NORMATIVO Nº 38, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os valores das anuidades de pessoas jurídicas a serem pagas ao Crea-ES, para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na 940ª sessão plenária de 7 de dezembro de 2010; e

Considerando os termos da Resolução nº 1.000, de 1º de janeiro de 2002, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

Considerando os termos da Resolução nº 516, de 24 de setembro de 2010, do Confea, que fixa os valores das anuidades de pessoas jurídicas a serem pagas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências;

DECIDE:

Art. 1º As anuidades devidas ao Crea-ES, das pessoas jurídicas registradas nesta circunscrição, fixadas em função do capital social, correspondem aos seguintes valores:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$)
1	Até 100.000,00	393,50
2	De 100.000,01 até 360.000,00	510,00
3	De 360.000,01 até 600.000,00	666,00
4	De 600.000,01 até 1.200.000,00	866,00
5	De 1.200.000,01 até 2.500.000,00	1.122,50
6	De 2.500.000,01 até 5.000.000,00	1.459,00
7	De 5.000.000,01 até 10.000.000,00	1.895,50
8	Acima de 10.000.000,00	2.465,50

§ 1º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;

II – com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;

III – sem desconto em cota única até 31 de março;

IV – sem desconto em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março; e

V – sem desconto em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 28 de fevereiro e 31 de março.

§ 2º No caso de pagamento efetuado a partir de 1º de abril, incidirão sobre os valores estabelecidos no caput deste artigo multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o saldo devedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

§ 3º No caso de alteração do capital social, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte.

§ 4º Após o pagamento integral, a situação da anuidade de pessoa jurídica e a data de pagamento serão automaticamente anotadas no SIC.

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que for requerido seu registro corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculada da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 3º A anuidade da pessoa jurídica enquadrada na Classe A ou B obedecerá aos critérios fixados no art. 1º deste ato.

Parágrafo único. A anuidade da pessoa jurídica enquadrada na Classe C corresponderá ao valor fixado na faixa 1 da tabela de capital social.

Art. 4º A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo único. No caso de possuir capital social destacado a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 5º A anuidade de consórcio de pessoas jurídicas com personalidade jurídica e de Sociedade de Propósito Específico – SPE será fixada de acordo com o disposto no art. 1º deste ato.

Art. 6º Serão isentos do pagamento da anuidade:

I – o consórcio de pessoas jurídicas sem personalidade jurídica; e

II – a Sociedade em Conta de Participação – SCP.

Art. 7º O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício financeiro corrente deverá incluir o débito da dívida relativa aos exercícios em atraso, excetuando-se aquela cujo débito foi parcelado.

Art. 8º É vedada ao Crea-ES a criação de outros ônus ou descontos ou a modificação dos critérios estabelecidos na Resolução nº 516, de 2010.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 9º O presente Ato Normativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 10 Ficam revogados o Ato nº 33, de 10 de novembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Vitória, 7 de dezembro de 2010.

Eng. Civil e Seg. Trab. **Luis Fernando Fiorotti Mathias**
PRESIDENTE do Crea-ES